

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00004378/2023-49
OBJETO	Contratação de laboratório acreditado para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, por um período de 6 (seis) meses, em atendimento à execução da ação solicitada pelo Brasília Ambiental por meio da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos
ESTIMATIVA	R\$ 51.801,52 (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento) , ou seja, R\$ 518,01 (quinhentos e dezoito reais e um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	10/01/2024
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	05/01/2024 até às 18h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	NÉFI DE SOUZA FREITAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0228 cpl@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

- O cadastramento no *Sistema de Compras Federal (antigo ComprasNet)* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.
- O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e do SLU <https://www.slu.df.gov.br/pregao-em-andamento/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

- O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 66, publicada no DODF nº 182, pág. 53 de 27 de setembro de 2023, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015 e 5.575/2015, Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG, no que couber

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, por um período de 6 (seis) meses, em atendimento à execução da ação solicitada pelo Brasília Ambiental por meio da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 51.801,52** (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.2079.6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	33.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS	100

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **05/01/2024 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração.

3.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **05/01/2024 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

- 4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.
- 4.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 4.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- 4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.2.3. Pessoa jurídica declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital, bem como a que esteja punida com **suspensão** do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 4.2.4. Pessoa Jurídica **impedida** de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.2.6. Pessoa jurídica que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.2.6.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.
- 4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 4.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou
- 4.2.8.2. entidade da administração pública distrital; ou
- 4.2.8.3. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.
- 4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 4.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo

sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

5.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 21 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema de compras deverá **conter apenas duas casa decimais**. Caso seja necessário o arredondamento, **deverá dar-se para menor**.

6.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista no item 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 6.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do Capítulo XII deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irredutível.

6.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

6.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.18. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer

responsabilidade do provedor do sistema ou do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 9.5.1.5., que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto
 - 9.5.1. Do Modo de Disputa aberto:
 - 9.5.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.5.1.2., a sessão será encerrada automaticamente.
 - 9.5.1.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado.
 - 9.5.1.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (um por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.8. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 9.9.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.9.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.9.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
 - 9.9.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 9.9.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 9.9.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;

- 9.9.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput da LC 123/2006;
- 9.9.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 9.9.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 9.9.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9.9.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 9.9.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 9.9.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 9.9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:
- 9.9.5.1. produzidos no País;
- 9.9.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- 9.9.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.9.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.9.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo X, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.
- 11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.
- 11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 11.2. deverá conter:
- 11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 11.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Serviço de Limpeza Urbana, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.9.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.9.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.9.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.9.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.9.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.9.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.9.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.9.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.9.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.9.10. estudos setoriais;
- 11.9.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.9.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - a) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- 12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. Qualificação Técnica:

- 12.3.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;
 - 12.3.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
 - 12.3.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja,

comprovar que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de, no mínimo, **13 amostras por ano de chorume e/ou efluente domiciliar e/ou efluente industrial.**

12.3.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.3.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho.

12.3.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **Sócio** – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor** – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) **Autônomo prestador de serviço** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12.3.2.2. A comprovação de que trata o presente subitem poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

12.3.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado R\$ 5.180,15 (cinco mil cento e oitenta reais e quinze centavos).

12.5. **Documentos Complementares:**

12.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- 12.5.1.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Modelo em Anexo);
- 12.5.1.2. Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

12.5.2. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

- 12.5.2.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 12.5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5.2.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.5.2.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 5/2017 da SLTI/MP.

12.5.2.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5.2.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.5.2.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do item 6.1.

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1.

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 11.2.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.5.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 13.5.

13.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme Capítulo XII, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.

13.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato,, os documentos de que trata o item 13.9. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.15. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.18. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.19. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br.

14.7. Para acesso aos autos via SEI-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar - Protocolo – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF), e proporrá a homologação.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI/SLU (Instrução Normativa nº 04/2021-SLU/DF) adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado global, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, de acordo com o item 25.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

16.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 3 (três) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item xxx, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) **seguro-garantia**; ou
- c) **fiança bancária**.

16.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

16.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.5.3. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.5., deverá ser observada a seguinte disposição:

- 16.5.3.1. **A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

16.5.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

- 16.5.4.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 16.5.4.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.5.4.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.10. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.12. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.13. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes.

16.14. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.15. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- 16.15.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.15.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.15.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.15.4. homofóbico;
- 16.15.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.16. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.17. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.2. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

17.4. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

17.5. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

17.6. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

17.7. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

17.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

- II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 17.9. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 17.10. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica;
- 17.11. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços;
- 17.12. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 17.13. Indicar o preposto do Contrato, que será o elo principal entre o SLU e a CONTRATADA;
- 17.14. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 17.15. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 17.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.17. Pagar todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive os custos de treinamentos, pois são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, sem ônus para o SLU/DF;
- 17.18. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 17.19. Manter os empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome completo, fotografia, matrícula, cargo/função e número do Registro Geral (RG);
- 17.20. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- 17.21. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados;
- 17.22. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 17.23. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 17.24. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 17.25. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 17.26. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 17.27. Fornecer a cadeia de custódia, rubricada por equipe técnica da CONTRATADA e por servidor (es) do CONTRATANTE responsável pela fiscalização;
- 17.28. Responsabilizar-se inteiramente por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;
- 17.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo do Distrito Federal (GDF), inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional e Distrital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 18.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 18.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 18.8. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 18.9. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;
- 18.10. Indicar o(s) servidor(es) que irá(ão) atuar como executor(es) do contrato em comento;
- 18.11. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 18.12. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;

- 18.13. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 18.14. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento e utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, os quais deverão obedecer ao prescrito nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- 18.15. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 18.16. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 18.17. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequados;
- 18.18. Analisar e autorizar o retrabalho.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.1.1. **Recebimento Provisório:** O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

19.1.2. **Recebimento Definitivo:** O Recebimento Definitivo, por executor ou comissão de execução do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da [Lei nº. 8.666/93](#), de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

19.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 32.598](#), de 15 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

20.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais de(os) executor(es) de contrato indicado(s) pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

20.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

20.4. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, o documento mencionado será obtido pelo executor do contrato responsável mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

20.5. Ocorrendo a impossibilidade de consulta por esta Autarquia aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões em comento, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.

20.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

20.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751](#), de 02 de Outubro de 2014), observado o disposto na [Portaria MF nº 358](#), de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores;

20.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990);

20.9. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

20.10. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

20.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com os valores expressos em moeda corrente nacional e apresentada, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executor(es) do Contrato designado(s) pelo SLU para a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio Shopping – Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 a 18h00.

20.12. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

20.13. O pagamento será **mensal com base no número de amostras de efluente tratado devidamente analisadas com o respectivo Relatório**.

20.14. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.

20.15. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

20.16. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

20.17. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto nº 32.767](#), de 17 de fevereiro de 2011.

- 20.18. Excluem-se das disposições:
- 20.19. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 20.20. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.21. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.22. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 21.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 22.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Compras governamentais (www.gov.br/compras).
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SLU/DF.
- 22.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pelo SLU/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 22.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 22.12.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.
- 22.12.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 22.13. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**
- 22.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3213.0200.
- 22.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 23.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 23.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
 - 23.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
 - 23.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação
 - 23.1.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 23.1.6. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
 - 23.1.7. ANEXO VII - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. Contratação de **laboratório acreditado** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, por um período de 6 (seis) meses, em atendimento à execução da ação solicitada pelo Brasília Ambiental por meio da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815):

"Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;"

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente necessidade de contratação em razão dos apontamentos do Ofício Nº 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262), que remete à Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815), que por sua vez solicita, dentre outras demandas, o seguinte, *in verbis*:

"Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;"

2.2. Além disso, deve-se considerar que alteração da frequência de monitoramento do efluente tratado no ASB prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021 (73224504), firmado entre o SLU e o Laboratório Conágua Ambiental, de mensal para semanal, durante 6 meses, excederia os 25% do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2021 (73224504), não podendo ser incluído em seu objeto por meio de termo aditivo. Dessa forma, a equipe técnica da Gerência Aterro Sanitário de Brasília (GEASB), por meio do Memorando Nº 46/2023 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (115909317), sugeriu a contratação de empresa especializada objeto do presente Termo de Referência.

2.3. Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), após análise de viabilidade técnica e operacional.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. O serviço contratado será realizado no Aterro Sanitário de Brasília, que fica localizado na Rodovia DF-180, km 16, região administrativa de Samambaia/DF, nas coordenadas geográficas: 15°51'47.04"S e 48° 9'27.28"O.

3.1.1.1. A prestação de serviço de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) deverá estar em conformidade com as diretrizes do Ofício Nº 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262) e da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815);

3.1.2. As coletas e análises laboratoriais para o monitoramento do efluente tratado na ETC deverão ser executadas **somente** por **laboratório acreditado pelo INMETRO**.

3.1.3. A CONTRATADA deverá coletar e analisar amostras do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume - ETC, localizada dentro da área do Aterro Sanitário de Brasília, de acordo com os parâmetros físicos, químicos e biológicos definidos pela Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295), e reproduzidos na **Tabela 1** a seguir:

Tabela 1: Parâmetros físico, químico e biológico para o monitoramento do efluente tratado na ETC.

Nº	PARÂMETROS
1	Arsênio
2	Bário
3	Boro
4	Cádmio
5	Chumbo
6	Cianeto
7	Clorofórmio
8	Cobre
9	Cromo trivalente
10	Cromo hexavalente
11	Cromo Total
12	Coliformes Termotolerantes
13	DBO ₅
14	DQO
15	Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone <i>Imhof</i>)
16	Sólidos Dissolvidos
17	Sólidos Totais
18	Estanho
19	Fenóis
20	Ferro solúvel
21	Fluoreto Total
22	Manganês dissolvido
23	Mercúrio
24	Níquel
25	Nitrogênio total
26	Nitrogênio Amoniacal
27	Nitrato
28	Fósforo Total
29	Óleos e graxas
30	pH
31	Prata
32	Selênio
33	Sulfato
34	Sulfeto
35	Zinco

Fonte: Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM

3.1.4. Os limites dos parâmetros listados na **Tabela 1** devem estar de acordo com a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295) e suas alterações;

3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários para coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras;

3.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção;

3.1.7. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar **Relatório Semanal** informando os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas;

3.1.7.1. Os relatórios devem informar o ponto de coleta das amostras do efluente tratado na ETC.

3.1.8. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgãos ambientais competentes, a saber: [RESOLUÇÃO CONAMA N° 357/2005](#), de 17 de março de 2005; [RESOLUÇÃO CONAMA N° 430/2011](#), de 13 de maio de 2011, e suas alterações;

3.1.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação do serviço contratado, bem como aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

3.1.10. A CONTRATADA deverá adotar forma de trabalho que não cause risco de contaminação aos profissionais, como por exemplo, o uso obrigatório de EPIs;

3.1.11. A CONTRATADA deverá adotar forma de trabalho e manipulação de equipamentos que não cause a contaminação cruzada das amostras;

3.1.12. A CONTRATADA deverá realizar o transporte das amostras em temperatura adequada, de forma a não comprometer as amostras;

3.1.13. A CONTRATADA deverá adotar constância e uniformidade nas operações de monitoramento do efluente tratado na ETC;

- 3.1.14. A CONTRATADA deverá evitar a contaminação de solo, subsolo e lençóis freáticos na área da ETC;
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso;
- 3.1.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução do serviço contratado;
- 3.1.17. O horário de coleta deverá ser definido pelo SLU e submetido à aprovação da CONTRATADA;
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço prestado.

3.2. Da Equipe:

- 3.2.1. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB);
- 3.2.2. Os prestadores de serviços deverão estar identificados por crachá e/ou uniforme da empresa CONTRATADA e providos dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI, dentre outros eventualmente necessários, quando estiverem nas dependências do ASB;
- 3.2.2.1. O EPI deverá ser imediatamente substituído quando qualquer irregularidade for verificada.
- 3.2.3. Substituir o prestador de serviço que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho desta Autarquia, seja considerado prejudicial à prestação dos serviços contratados;
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada em coleta e análise de efluente tratado proveniente da operação de Aterro Sanitário, compreendendo também o manuseio de todos os materiais necessários à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e à análise das amostras objeto do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DE CONTROLE DO OBJETO:

- 4.1. Os serviços serão contabilizados e pagos **mensalmente** por **número de amostras** de efluente tratado devidamente coletadas e analisadas, após a apresentação dos respectivos relatórios analíticos em conformidade com a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295).
- 4.1.1. Entenda-se como "*devidamente analisadas*" a amostra de efluente tratado submetida ao ensaio integral de todos os parâmetros listados na **Tabela 1** do subitem 3.1.3 deste Termo de Referência com os respectivos resultados.
- 4.2. A quantidade mínima de amostras para análises é de **1 (uma) por semana**, conforme os parâmetros físico, químico e biológico elencados na **Tabela 1** do subitem 3.1.3 deste Termo de Referência.
- 4.3. As amostras coletadas e analisadas serão aferidas **semanalmente** por servidor(es) do SLU indicado(s) como executor(es) do contrato em comento.
- 4.4. Para efeito de controle, não será aceito como amostra analisada o produto que não apresente os devidos resultados, ou ainda, incompletos quanto aos parâmetros exigidos e, conseqüentemente, tais amostras que não forem analisadas não serão computadas para o pagamento da CONTRATADA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo destino a ser dado às amostras já analisadas ou àquelas não adequadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames:
- 5.1.1. Da [Lei nº 8.666/93](#), de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.1.2. Da [Lei nº 10.520/02](#), de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 5.1.3. Do [Decreto nº 10.024/19](#), de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

- 6.1. O objeto deste planejamento classifica-se como "**serviço comum**", conforme [Lei nº 10.520/2002](#), de 17 de julho de 2002 e [Decreto nº 10.024/2019](#), de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**.
- 6.2. Os serviços são considerados comuns, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto [10.024/2019](#):
- "II - **bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;"

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O regime de execução a ser adotado é o "**empreitada por preço unitário**", conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, uma vez que será pago o que efetivamente for executado:

"a) **empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;"

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no [Decreto nº 10.024/2019](#), Art. 7º, *in verbis*:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

8.2. Os serviços serão contratados por um período predefinido de **06 (seis) meses**;

8.2.1. Neste período deverá ocorrer a prestação dos serviços que consistirá na coleta de amostras com frequência **semanal**, sendo coletadas pelo menos **4 (quatro) amostras mensais**;

8.3. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou ato de convocação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da [Lei nº 8.666/1993](#).

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A **licitação por lote único** se mostra mais satisfatória tendo em vista que:

9.1.1. Trata-se de serviços que requerem conformidade e uniformidade na execução dos monitoramentos e na elaboração dos relatórios semanais análises físico-químicas e biológicas comparativos;

9.1.2. Evita-se a ocorrência de itens fracassados, perdendo a finalidade da contratação;

9.1.3. Busca-se a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

9.1.4. A execução de serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado realizada por uma só empresa oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade;

9.2. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à Administração um maior controle sobre a qualidade dos serviços e a possibilidade de acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

9.3. Cita-se, ainda, o maior nível de controle e fiscalização pelo SLU da empresa CONTRATADA, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, bem como a observância dos prazos a ele inerentes, e a concentração, tanto da responsabilidade pela execução do serviço quanto da garantia dos resultados, em uma só empresa.

10. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

10.1. Visto que trata-se de uma solução de execução dos serviços de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, as alternativas se restringem a empresas com capacidade de atendimento integral das definições e especificações descritas no Termo de Referência desta contratação.

11. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. As ações a serem executadas pela CONTRATADA não deverão interromper a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) localizada no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

12. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá a **Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR)**, ou a quem por ela for delegado.

13. CONDIÇÕES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

13.1. **Das Análises e Relatórios:**

13.1.1. Os resultados das análises dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do efluente tratado do ASB deverão ser entregues no formato de laudo ou relatório técnico, que deverá apresentar, no mínimo; os seguintes itens:

I - Número do relatório;

II - Tipo de amostra;

III - Ponto de coleta;

IV - Data e horário da coleta;

V - Data e horário da entrada no laboratório;

VI - Temperatura ambiente;

VII - Temperatura da amostra (coleta);

- VIII - Temperatura da amostra (entrada no laboratório);
 - IX - Tipo de amostragem;
 - X - Responsável pela amostragem;
 - XI - Apresentação dos resultados das análises, contendo: ensaio, resultado, unidade, data do ensaio, limite de quantificação, valor máximo permitido, método, incerteza da medição;
 - XII - Declaração de Conformidade;
 - XIII - Assinatura do responsável técnico pela análise.
- 13.1.2. Os laudos ou relatórios técnicos deverão ser entregues por meio digital em formato de arquivo não-editável.
- 13.1.3. Os laudos ou relatórios técnicos deverão ser entregues **no prazo de 20 (vinte) dias** subsequentes à data da coleta das amostras.

14. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá dispor de meios próprios de transporte e locomoção.
- 14.2. Todos os equipamentos e materiais envolvidos na execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 15.2. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica;
- 15.3. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços;
- 15.4. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 15.5. Indicar o preposto do Contrato, que será o elo principal entre o SLU e a CONTRATADA;
- 15.6. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 15.7. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.9. Pagar todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive os custos de treinamentos, pois são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, sem ônus para o SLU/DF;
- 15.10. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 15.11. Manter os empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome completo, fotografia, matrícula, cargo/função e número do Registro Geral (RG);
- 15.12. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- 15.13. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados;
- 15.14. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 15.15. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 15.16. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 15.17. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 15.18. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 15.19. Fornecer a cadeia de custódia, rubricada por equipe técnica da CONTRATADA e por servidor (es) do CONTRATANTE responsável pela fiscalização;
- 15.20. Responsabilizar-se inteiramente por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;
- 15.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo do Distrito Federal (GDF), inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional e Distrital.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 16.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

- 16.3. Indicar o(s) servidor(es) que irá(ão) atuar como executor(es) do contrato em comento;
- 16.4. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos;
- 16.5. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;
- 16.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 16.7. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento e utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, os quais deverão obedecer ao prescrito nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- 16.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 16.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 16.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequados;
- 16.11. Analisar e autorizar o retrabalho.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 32.598](#), de 15 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.
- 17.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais de(os) executor(es) de contrato indicado(s) pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 17.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a) Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, o documento mencionado será obtido pelo executor do contrato responsável mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 - b) Ocorrendo a impossibilidade de consulta por esta Autarquia aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões em comento, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751](#), de 02 de Outubro de 2014), observado o disposto na [Portaria MF nº 358](#), de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990);
 - III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com os valores expressos em moeda corrente nacional e apresentada, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executor(es) do Contrato designado(s) pelo SLU para a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Venâncio Shopping – Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 a 18h00.
 - 17.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;
- 17.5. O pagamento será **mensal com base no número de amostras de efluente tratado devidamente analisadas com o respectivo Relatório**.
- 17.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.
- 17.7. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 17.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 17.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto n.º 32.767](#), de 17 de fevereiro de 2011.
 - 17.9.1. Excluem-se das disposições:
 - 17.9.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 17.9.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 17.9.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

18. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

18.1. Papéis e Responsabilidades

18.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

18.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

18.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

18.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Geral (RG), além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

18.1.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

18.1.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

18.1.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro de servidores do SLU, nos termos do artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

18.1.7.1. O executor ou a comissão de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.1.7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor ou da comissão de fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.1.8. Formas de comunicação:

18.1.8.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

18.1.8.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Termo de Referência serão exercidos por servidor ou por comissão de fiscalização de contrato, legalmente habilitado(a) e designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

19.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

19.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

19.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

19.2.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

19.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.2.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

19.2.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designado(a) pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

19.2.5.1. Deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os Relatórios Semanais de monitoramento (coleta e análise laboratorial) da qualidade do efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) com todas as informações relativas às amostras para análises laboratoriais, pontos de coletas, horas trabalhadas, quantidade de funcionários envolvidos e as demais atividades relacionadas.

20. VISTORIA

20.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

20.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, na Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) do SLU, ou pelo telefone (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pelo SLU.

20.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma **Declaração de Abstenção da Vistoria**, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

20.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar **Declaração de Vistoria**, preferencialmente em papel timbrado e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

21. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

21.1. O valor estimado por amostra para a presente contratação é de **R\$ 1.992,37** (um mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), totalizando **R\$ 51.801,52** (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) referentes às **26 (vinte seis)** amostras do efluente tratado no ETC que serão coletadas e analisadas **semanalmente** ao longo dos **06 (seis) meses** de contrato, conforme demonstrado no **Quadro 01**.

Quadro 01 - Custos dos serviços a serem contratados por amostra

Amostra	Unidade	Valor (R\$)	Unidades	Valor (R\$)
Coleta	1	756,50	26	19.669,00
Análise	1	1.235,87	26	32.132,52
TOTAL	1	1.992,37	26	51.801,52

Fonte: DITEC/DILUR/DIAF/SLU 2023

22. FATURAMENTO

22.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

22.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;

22.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

22.4. O prazo para pagamento da fatura poderá ser de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

23. PRAZOS

23.1. Dos Prazos:

23.1.1. Após emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

23.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.2.1. Recebimento Provisório:

23.2.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

23.2.2. Recebimento Definitivo:

23.2.2.1. O Recebimento Definitivo, por executor ou comissão de execução do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.3. A empresa vencedora será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da [Lei nº. 8.666/93](#), de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

24. GARANTIA TÉCNICA

- 24.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato.
- 24.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.
- 24.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - seguro-garantia**; ou
 - fiança bancária**.
- 24.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as condições padronizadas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a [Circular SUSEP n.º 477](#), de 30 de setembro de 2013.
- 24.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 24.2., deverá ser observada a seguinte disposição:
- A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 24.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 24.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou Banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c” do subitem 25.2.
- A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à Seguradora ou ao Banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 - Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 24.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela Seguradora ou Banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 24.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 24.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 24.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.
- 24.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 24.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 24.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993 ([Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF](#) - Procuradoria-Geral do Distrito Federal).
- 24.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 25.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da de assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de **6 (seis) meses**.
- 25.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 25.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

25.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

25.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

25.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

26.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

27. CAPACIDADE TÉCNICA

27.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa em Conselho Regional pertinente com o objeto, tais como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química - CRQ, Conselho Regional de Farmácia - CRF e Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade;

27.1.1. Caso a empresa proponente ou o responsável técnico não forem registrados ou inscritos em Conselho Regional do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

27.1.2. Deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da proponente para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou avaliações de parâmetros e indicadores de, no mínimo, **13 amostras por ano de chorume e/ou efluente domiciliar e/ou efluente industrial**.

27.1.2.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.1.2.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo Conselho Regional; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

27.2. Apresentar comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, tais como Engenharia, Farmácia, Química e/ou Biologia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho.

27.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) **Sócio** – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) **Diretor** – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **Empregado** – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) **Autônomo prestador de serviço** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

27.2.2. A comprovação de que trata o presente subitem poderá ser também realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

27.3. Apresentar relação da equipe técnica da empresa.

28. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

28.1. Na execução dos serviços, todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao SLU por meio eletrônico juntamente com o inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade intelectual. No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pelo SLU, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

28.2. A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade do SLU, sendo vedada a sua utilização para outros fins que não os previstos no contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

28.3. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade do SLU, e deverão ser devolvidos findo contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita do SLU, sob pena da CONTRATADA responder por perda e danos e outras sanções cabíveis.

Quando do encerramento definitivo do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao SLU, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

29. ABREVIATURAS

- 29.1. **ASB** - Aterro Sanitário de Brasília;
- 29.2. **CONAMA** - Conselho Nacional de Meio Ambiente;
- 29.3. **COROD** - Coordenação de Recuperação de Orgânicos, Disposição e Destinação Final do SLU;
- 29.4. **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas;
- 29.5. **DF** - Distrito Federal;
- 29.6. **DBO** - Demanda Bioquímica de Oxigênio;
- 29.7. **DIAF** - Diretoria de Administração e Finanças do SLU;
- 29.8. **DILUR** - Diretoria de Limpeza Urbana do SLU;
- 29.9. **DITEC** - Diretoria Técnica do SLU;
- 29.10. **DOD** - Documento de Oficialização de Demanda;
- 29.11. **DQO** - Demanda Química de Oxigênio;
- 29.12. **ETC** - Estação de Tratamento de Chorume;
- 29.13. **ETP** - Estudo Técnico Preliminar;
- 29.14. **EPI** - Equipamento de Proteção Individual;
- 29.15. **FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 29.16. **GDF** - Governo do Distrito Federal;
- 29.17. **GEASB** - Gerência do Aterro Sanitário de Brasília;
- 29.18. **IBRAM** - Brasília Ambiental;
- 29.19. **IN** - Instrução Normativa;
- 29.20. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 29.21. **NE** - Nota de Empenho;
- 29.22. **NRs** - Normas Regulamentadoras;
- 29.23. **NUTES** - Núcleo de Tesouraria do SLU;
- 29.24. **PRESI** - Presidência do SLU;
- 29.25. **PGDF** - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 29.26. **RG** - Registro Geral;
- 29.27. **SEI-GDF** - Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal;
- 29.28. **SICAF** - Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- 29.29. **SLU/DF** - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

30. SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários, conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

31.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

31.3. Nos termos do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

31.4. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser destinado à inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

31.5. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

31.6. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, conforme disposições da [Lei Distrital nº 4.182/2008](#).

31.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, inclusive aquelas que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem a subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto da contratação é de baixa complexidade e, para manter a confiabilidade dos resultados, deve manter-se sob uma mesma responsabilidade técnica.

31.8. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou estrangeiras, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

31.9. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

31.10. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.12. Todos os prazos mencionados neste Termo de Referência deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a [Instrução Normativa nº 5/2017](#) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objetivos da contratação. Ademais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Há riscos envolvidos, mas são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos objetivos pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

33. ANEXOS

- 33.1. Anexo A – Ofício Nº 1262/2023 - IBRAM/PRESI (117942262)
- 33.2. Anexo B – Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815)
- 33.3. Anexo C – Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI (118657295)
- 33.4. Anexo D – Mapa Comparativo de Preços (120331607)
- 33.5. Anexo E – Mapa Comparativo de Preços e Propostas Comerciais Recebidas (120868771)
- 33.6. Anexo F – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Renúncia (122759126)

	<p>Documento assinado eletronicamente por ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ - Matr.0281350-5, Membro da Comissão, em 13/11/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por THIAGO BRAGA PINHEIRO - Matr.0281392-0, Membro da Comissão, em 13/11/2023, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO - Matr.0282195-8, Membro da Comissão, em 13/11/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>

ANEXO A

19/07/2023, 09:46

SEI/GDF - 114188764 - Ofício



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício Nº 1262/2023 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 01 de Junho de 2023.

Ao Senhor

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto

Diretoria Adjunta

Presidência

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

Brasília-DF

Senhor Diretor-Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº. 022/2023 – HYDROS AMBIENTAL (109055855), que apresenta as análises do percolado referente ao mês de Fevereiro de 2023, encaminho a Nota Técnica 23 (111526632) com a análise dos dados de monitoramento do efluente da Estação de tratamento de Chorume - ETC do Aterro Sanitário de Brasília e do corpo hídrico receptor, e com o objetivo de um melhor entendimento do tratamento da ETC e das condições do corpo hídrico receptor, solicito as seguintes ações:

- Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;
- Conforme solicitado pelo item XI do Artigo 9º da Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/COUTA, apresentar relatório de desempenho operacional da estação de tratamento, com relação à eficiência de remoção de poluentes nas diferentes etapas de tratamento. Dessa forma, propõe-se os seguintes pontos de medição: efluente bruto acumulado no sistema de reservação do ASB, após os reatores e antes da entrada no primeiro filtro, bem como, imediatamente, antes da entrada e, imediatamente, após a saída de cada sequência de filtros. Durante os próximos 6 meses propõe-se a periodicidade semanal para o monitoramento e envio mensal dos relatórios;
- Apresentar, mensalmente, os gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários), conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/COUTA;
- Apresentar, no prazo de 60 dias, o "As Built" da Estação de Tratamento de Chorume instalada, com identificação de todos os registros e conexões;
- Monitorar o parâmetro Ferro Dissolvido tanto no efluente tratado, como no corpo hídrico receptor, ao invés de Ferro Total;
- Acrescentar 2 pontos de monitoramento do corpo hídrico receptor, um no rio Melchior, imediatamente antes da confluência com o rio Descoberto, e outro no rio Descoberto, imediatamente após a confluência com o rio Melchior.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=126485022&infra_siste... 1/2

No mais, coloco-me à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 01/06/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114168764)
verificador= **114168764** código CRC= **6CF31296**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

Sítio: - www.ibram.df.gov.br

ANEXO B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental III

Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRES/SULAM/DILAM-III

Brasília-DF, 28 de abril de 2023.

Em atenção ao Ofício nº. 022/2023 – HYDROS AMBIENTAL (109055855) apresenta-se a seguir análise dos dados de monitoramento do efluente da Estação de tratamento de Chorume - ETC do Aterro Sanitário de Brasília e do corpo hídrico receptor.

Os dados de monitoramento do lançamento da ETC são apresentados na Tabela 1. Esclarece-se que na coluna 2 constam os dados obtidos pelo monitoramento da própria empresa responsável pela operação da ETC, a empresa Hydros. Já na coluna 3 constam os valores aferidos pelo monitoramento de empresa contratada pelo SLU, como contra-prova aos obtidos na Coluna 2. Percebe-se a aderência dos resultados obtidos por ambos monitoramentos, bem como se destaca o atendimento a todos os valores de referência (Coluna 4) estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 430, de 13/05/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes. *Ressalta-se ainda que muitos dos valores aferidos estão abaixo dos limites de detecção dos aparelhos utilizados.*

Tabela1 - Dados do monitoramento do efluente tratado pela ETC do ASB (fonte: Relatórios 109056009 e 109056138).

Parâmetros	Efluente tratado Monitorado pela Hydros	Efluente tratado Monitorado pelo SLU	Valor de Referência
Cianeto Total (mg/L)	<0,005	<0,002	<1
DBO (mg/L)	96	77,9	Remoção de mínima de 60%
DQO (mg/L)	198	123	NR
Fluoreto Total (mg/L)	<0,08	< 1,00	<10
Nitrogênio Amôniaal (mg/L)	<10	2,24	20
Óleos e Graxas Totais (mg/L)	<10	< 5	20
Sólidos Sedimentáveis (mL/L/h)	<0,1	<0,5	1
Arsênio Total (mg/L)	0,02	<0,001	0,5
Bário Total (mg/L)	<0,005	0,086	5
Cádmio Total (mg/L)	<0,001	<0,001	0,2
Chumbo Total (mg/L)	<0,005	<0,010	0,5
Cobre Total	0,027	<0,050	1

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404853&infra_siste... 1/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

(mg/L)			
Cromo Hexavalente (mg/L)	<0,025	<0,01	0,1
Cromo Total (mg/L)	<0,025	<0,05	NR
Cromo Trivalente (mg/L)	<0,05	<0,01	1
Estanho Total (mg/L)	<0,025	<0,005	4
Ferro Dissolvido (mg/L)	0,17	<0,06	15
Manganês Dissolvido (mg/L)	<0,025	<0,100	1
Mercurio Total (mg/L)	<0,005	<0,0001	0,01
Níquel Total (mg/L)	<0,005	<0,090	<2
Prata Total (mg/L)	<0,005	<0,002	<0,1
Selênio Total (mg/L)	<0,005	<0,001	<0,30
Zinco Total (mg/L)	<0,035	0,204	<5,0
Clorofórmio (mg/L)	<0,001	<0,001	<1,0
Fenóis Totais (mg/L)	0,24	<0,300	<0,5
Fósforo Total (mg/L)	0,069	<0,200	NR
Sólidos Totais (mg/L)	160	135	NR
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	120	130	NR
pH	6,24	6,5	Entre 5 e 9
Sulfeto Total (mg/L)	0,78	<1,00	<1,0
Coliformes Termotolerantes (NMP/100ml)	<1,8	<0,002	NR
Nitrato (mg/L)	0,05	<1,00	NR

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 2/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

Nitrito (mg/L)	16,37	2,24	NR
Sulfato Total (mg/L)	<1	34,06	NR
Eficiência de remoção da DBO	96,73%	95,97%	>60%
Eficiência de remoção da DQO	95,76%	95,57%	NR

(NR - Não há normativo que regulamente o valor de referência do respectivo parâmetro).

Os dados de qualidade da água do corpo hídrico receptor obtidos pelo monitoramento da empresa responsável pela operação da ETC, a Hydros, são apresentados na Tabela 2, enquanto na Tabela 3 constam os dados obtidos pelo SLU.

Tabela 2 - Dados do monitoramento do rio Melchior efetuado pela empresa Hydros (fonte: Relatório 109056138).

Parâmetros	Monitoramento Montante 50m	Monitoramento Jusante 50 m	Monitoramento Jusante 100 m	Valor de Referência
Cianeto Livre (mg/L)	<0,005	<0,005	<0,005	NR
Cloretos Totais (mg/L)	22,99	22,49	24,99	NR
DBO (mg/L)	22	73	70	NR
DQO (mg/L)	39	126	126	NR
Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	44	6,8	6,7	NR
Óleos e Graxas Totais (mg/L)	Virtualmente ausente	Virtualmente ausente	Virtualmente ausente	Toleram-se iridescências
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	44	197	191	NR
Arsênio Total (mg/L)	<0,005	<0,005	<0,005	NR
Bário Total (mg/L)	0,01	0,029	0,028	NR
Cádmio Total (mg/L)	<0,001	<0,001	<0,001	NR

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 3/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

Chumbo Total (mg/L)	<0,005	<0,005	<0,005	NR
Cobre Total (mg/L)	0,007	0,01	0,01	NR
Cromo Total (mg/L)	<0,025	<0,025	<0,025	NR
Ferro Total (mg/L)	0,656	1,148	1,169	NR
Manganês Total (mg/L)	<0,025	0,04	0,251	NR
Mercúrio Total (mg/L)	<0,0001	<0,0001	<0,0001	NR
Selênio Total (mg/L)	<0,005	<0,005	<0,005	NR
Zinco Total (mg/L)	<0,025	0,033	0,028	NR
Fenóis Totais (mg/L)	<0,03	0,03	0,06	1
Turbidez (NTU)	39	139	107	NR
Sólidos Totais (mg/L)	160	330	340	NR
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	166	133	149	NR
pH	6,18	6,59	6,75	Entre 6 e 9
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	5,7	5,3	5,6	>2
Sulfeto Total (mg/L)	<0,001	0,002	<0,001	NR
Coliformes Termotolerantes (NMP/100ml)	49	7,8	110	NR
Nitrato (mg/L)	<0,03	<0,03	<0,03	NR
Nitrito (mg/L)	0,61	0,092	0,166	NR

Tabela 3 - Dados do monitoramento do rio Melchior efetuado pelo SLU (fonte: Relatórios 109056009).

Parâmetros	Monitoramento Montante	Monitoramento Jusante 50 m	Monitoramento Jusante 100 m	Valor de Referência
------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	---------------------

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 4/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

Cianeto (mg/L)	<0,002	<0,002	<0,002	NR
Cloretos Totais (mg/L)	30	92	45,5	NR
DBO (mg/L)	15,5	14,5	12,1	NR
DQO (mg/L)	54	193	130	NR
Nitrogênio Amoniacal (mg/L)	1,4	11,2	9,52	NR
Óleos minerais (mg/L)	<5	<5	<5	Toleram-se iridescências
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	<5	<5	<5	Toleram-se iridescências
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	71	69	80	NR
Arsênio Total (mg/L)	<0,001	<0,001	<0,001	NR
Bário Total (mg/L)	<0,005	0,088	0,087	NR
Cádmio Total (mg/L)	<0,001	<0,001	<0,001	NR
Chumbo Total (mg/L)	<0,001	<0,001	<0,001	NR
Cobre Total (mg/L)	0,069	<0,001	0,01	NR
Cromo Total (mg/L)	<0,002	<0,002	<0,002	NR
Ferro Total (mg/L)	0,056	0,943	1,05	NR
Manganês Total (mg/L)	<0,07	0,232	0,237	NR
Mercurio Total (mg/L)	<0,0001	<0,0001	<0,0001	NR
Selênio Total (mg/L)	<0,001	<0,001	<0,005	NR
Zinco Total	0,013	0,196	0,168	NR

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 5/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

(mg/L)				
Fenóis (mg/L)	0,039	0,078	0,01	1
Turbidez (NTU)	41	33,5	33	NR
Sólidos Totais (mg/L)	201	698	237	NR
Sólidos Totais Dissolvidos (mg/L)	130	629	237	NR
pH	6,8	6,7	6,9	Entre 6 e 9
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	6,3	6,2	6,6	>2
Sulfeto (mg/L)	<1	<1	<1	NR
Coliformes Termotolerantes (NMP/100ml)	9200	430	1700	NR
Nitrato (mg/L)	5,45	3,4	3,75	NR
Nitrito (mg/L)	0,94	0,76	0,97	NR

Avaliando as Tabelas 2 e 3, verifica-se o atendimento a todos os valores de referência (Coluna 5) estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento. Entretanto, apesar desse atendimento destacam-se algumas inconsistências:

- Os dados obtidos pelo monitoramento da Hydros estão significativamente divergentes dos obtidos pelo SLU, ao se confrontar as Tabelas 2 e 3;

- Os monitoramentos do SLU e da Hydros apresentam que a concentração de DQO no rio Melchior a jusante do lançamento (196 mg/L, pelo SLU e 126mg/L, pela Hydros) está praticamente com o mesmo valor do efluente tratado (123 mg/L, pela Hydros e 198mg/L, pelo SLU). Entretanto, ressalta-se que a montante do lançamento a DQO (39mg/L, pela Hydros e 54mg/L pelo SLU) está bem abaixo e em uma vazão significativamente superior à do lançamento, dessa forma, teoricamente, haveria condições de diluir a concentração do lançamento, o que não ocorre. Considerando que a DQO é uma contribuição significativa da ETC, haja vista o impacto de montante para jusante, a concentração de DQO apresentada para o lançamento não está compatível com as condições configuradas a jusante do lançamento, o efluente da ETC deveria apresentar concentrações significativamente superiores para que o corpo hídrico passasse da concentração da ordem de 40 mg/L para 190 mg/L, e mantido esse patamar de concentração mesmo após 50 metros e 100 metros do ponto de lançamento. Podendo ser um indicativo que a concentração aferida no monitoramento do efluente tratado não seja representativa ao longo do tempo, estando consideravelmente abaixo do valor de concentração efetivamente lançado;

- Pelo monitoramento da Hydros e do SLU, verifica-se que a carga advinda do lançamento da ETC eleva significativamente os valores de DQO do rio Melchior, conforme Figuras 1 e 2. Observa-se ainda que, no trecho monitorado, não se configura uma tendência de decaimento desse valor pelo monitoramento da Hydros, já pelo SLU, verifica-se uma pequena tendência de decaimento. Podendo ser um indicativo que o corpo hídrico, no trecho após o lançamento, não consegue auto depurar o input, ou seja sua capacidade suporte foi atingida. Entende-se como importante o acréscimo de um ponto após os pontos de jusante já monitorados, em especial, sugere-se incluir um ponto no Rio Descoberto, logo após a confluência do Rio Melchior;

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 6/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

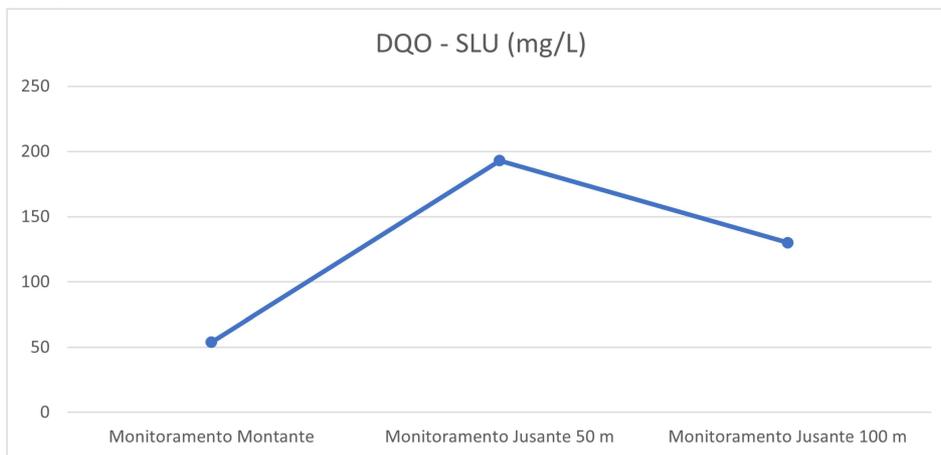


Figura 1 - Gráfico do comportamento da DQO, conforme monitoramento do SLU, no córrego Melchior a montante e a jusante do lançamento da ETC.

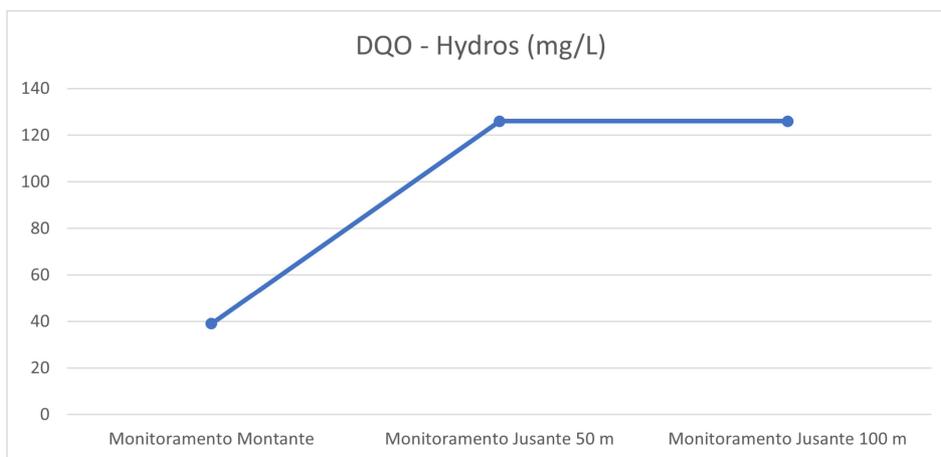


Figura 2 - Gráfico do comportamento da DQO, conforme monitoramento da Hydros, no córrego Melchior a montante e a jusante do lançamento da ETC.

- Pelo monitoramento da Hydros verifica-se que, no que tange ao parâmetro Nitrogênio Amoniacal, as condições de montante são piores que a jusante. Situação inversa descrita pelo monitoramento do SLU, que apresenta concentrações bem inferiores para montante, elevando significativamente após o input da ETC;

- Verifica-se a necessidade de uniformizar o parâmetro Ferro, que no monitoramento do efluente tratado é determinado como Ferro Dissolvido, enquanto no corpo receptor como Ferro Total, não permitindo uma avaliação contínua. Não obstante, observa-se que tanto a Resolução CONAMA nº 357/2005, quanto a 430/2011, ao exigir o monitoramento do Ferro, estabelece a determinação da sua fração dissolvida.

Frente aos relatórios de monitoramento apresentados, a análise feita neste documento, e objetivando um melhor entendimento do tratamento da ETC e das condições do corpo hídrico receptor, solicitam-se as seguintes ações:

- Aumentar a frequência de monitoramento realizada pelo SLU para o efluente tratado, passando a ser semanal, durante os próximos 6 meses;

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 7/8

19/07/2023, 09:47

SEI/GDF - 111526632 - Nota Técnica

- Conforme solicitado pelo item XI do Artigo 9º da Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/COUTA, apresentar relatório de desempenho operacional da estação de tratamento, com relação à eficiência de remoção de poluentes nas diferentes etapas de tratamento. Dessa forma, propõe-se os seguintes pontos de medição: efluente bruto acumulado no sistema de reservação do ASB, após os reatores e antes da entrada no primeiro filtro, bem como, imediatamente, antes da entrada e, imediatamente, após a saída de cada sequência de filtros. Durante os próximos 6 meses propõe-se a periodicidade semanal para o monitoramento e envio mensal dos relatórios;
- Apresentar, mensalmente, os gráficos diários com os dados da medição do monitoramento contínuo da vazão lançada (no mínimo dados horários), conforme estabelecido no § 2º do Artigo 1º da Outorga n.º 21/2020 - ADASA/SRH/COUTA;
- Apresentar, no prazo de 60 dias, o "As Built" da Estação de Tratamento de Chorume instalada, com identificação de todos os registros e conexões;
- Monitorar o parâmetro Ferro Dissolvido tanto no efluente tratado, como no corpo hídrico receptor, ao invés de Ferro Total;
- Acrescentar 2 pontos de monitoramento do corpo hídrico receptor, um no rio Melchior, imediatamente antes da confluência com o rio Descoberto, e outro no rio Descoberto, imediatamente após a confluência com o rio Melchior.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 03/05/2023, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAÚJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 03/05/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111526632 código CRC= F65268A6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00002803/2020-68

Doc. SEI/GDF 111526632

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=125404953&infra_siste... 8/8

ANEXO
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (timbre da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: _____, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital.

A Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unit.	Valor Total

1	Cotação das Empresas - Monitoramento (COLETA) da qualidade do efluente tratado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB)	Serv	26	R\$	R\$
2	Cotação das Empresas - Monitoramento (ANÁLISE LABORATORIAL) da qualidade do efluente tratado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB)	Serv	26	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: _____;
- CNPJ (MF) nº: _____;
- Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- CPF: _____ RG: _____-_____;
- Inscrição Estadual nº: _____;
- Endereço: _____;
- Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- CEP: _____; e
- Cidade: _____ Estado: _____.
- Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

 Assinatura do Representante Legal
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO SEI Nº 00094-00004378/2023-49**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6^o andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora do RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2023-SLU/DF (____), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado

pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **laboratório acreditado** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº _____ (____) e a Proposta de Doc. SEI nº _____, que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de _____ (____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22214
- II - Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 32.598](#), de 15 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

7.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais de(os) executor(es) de contrato indicado(s) pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- a) Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, o documento mencionado será obtido pelo executor do contrato responsável mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- b) Ocorrendo a impossibilidade de consulta por esta Autarquia aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões em comento, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751](#), de 02 de Outubro de 2014), observado o disposto na [Portaria MF nº 358](#), de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990);
- III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com os valores expressos em moeda corrente nacional e apresentada, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executor(es) do Contrato designado(s) pelo SLU para a execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50"- 6º andar - Ed. Venâncio Shopping – Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 a 18h00.

7.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.5. O pagamento será **mensal com base no número de amostras de efluente tratado devidamente analisadas com o respectivo Relatório**;

7.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.

7.7. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

7.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto n.º 32.767](#), de 17 de fevereiro de 2011.

7.9.1. Excluem-se das disposições:

7.9.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.9.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.9.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, de acordo com o item 25.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.2. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

8.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5 % (cinco por cento) do valor total do contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato.

9.2. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.6. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.7. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

10.8. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10.9. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

10.10. Indicar o(s) servidor(es) que irá(ão) atuar como executor(es) do contrato em comento;

10.11. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos;

10.12. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;

10.13. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.14. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento e utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, os quais deverão obedecer ao prescrito nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

10.15. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.16. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

10.17. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequados;

10.18. Analisar e autorizar o retrabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.2. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 11.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.5. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.6. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.7. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 11.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 11.9. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 11.10. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica;
- 11.11. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços;
- 11.12. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 11.13. Indicar o preposto do Contrato, que será o elo principal entre o SLU e a CONTRATADA;
- 11.14. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 11.15. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.17. Pagar todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive os custos de treinamentos, pois são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, sem ônus para o SLU/DF;
- 11.18. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 11.19. Manter os empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome completo, fotografia, matrícula, cargo/função e número do Registro Geral (RG);
- 11.20. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- 11.21. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados;
- 11.22. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 11.23. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 11.24. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 11.25. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 11.26. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;
- 11.27. Fornecer a cadeia de custódia, rubricada por equipe técnica da CONTRATADA e por servidor (es) do CONTRATANTE responsável pela fiscalização;
- 11.28. Responsabilizar-se inteiramente por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um

documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

11.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo do Distrito Federal (GDF), inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional e Distrital.

11.30. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

11.30.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.31. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.31.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.31.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE****Pregão Eletrônico nº ____/20__ - SLU/DF**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2023-SLU/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF**ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ N.º /20_____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20_____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletar informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF

ANEXO VIII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 26/12/2023, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130004347** código CRC= **E3916129**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 3213-0200

Sítio - www.slu.df.gov.br